

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 94/2022

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DO RIO RIBEIRA DO IGUAPE, A SER REALIZADA ANUALMENTE, DE 06 A 12 DE OUTUBRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2022

Art. 1º Fica instituída a Semana do Rio Ribeira do Iguape, a ser realizada anualmente, de 06 a 12 de outubro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana do Rio Ribeira do Iguape será realizada com o objetivo de:

I - proporcionar discussão e conscientização acerca do Rio Ribeira do Iguape, seus recursos hídricos, sua biodiversidade, história e cultura, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, as universidades e a população em geral;

II - promover ações educativas, esportivas, culturais, palestras, fóruns, seminários, audiências públicas, dentre outras atividades que interajam, valorizem e protejam o Rio Ribeira do Iguape;

III - incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O rio Ribeira de Iguape é um curso de água que banha os estados do Paraná e de São Paulo. Forma a bacia hidrográfica do rio Ribeira e o Complexo Estuarino Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaaguá, denominada Vale do Ribeira, o qual apresenta ricos ecossistemas aquáticos (rio, estuário e mar) e terrestres (duna, mangue, restinga e floresta ombrófila densa).

O rio Ribeira de Iguape nasce dentro do Parque Nacional dos Campos Gerais, a aproximadamente 100 km de Curitiba, recebendo vários afluentes em seu percurso.

É um rio de contrastes, passa no seu curso superior por um singular trecho de Mata Atlântica, se avizinha de cavernas de importância turística e segue um caminho caudaloso entre montanhas, passando por pequenas cidades.

Procurado pelos adeptos aos esportes radicais, suas águas turbulentas são perfeitas para a prática de rafting. Uma vez vencida a serra do Mar, o rio cruza lentamente a planície costeira ou rio Ribeira, desembocando no oceano em Barra do Ribeira, no município de Iguape, em São Paulo.

Em suas margens vivem pequenos agricultores, quilombolas e comunidades indígenas. A região abrange os maiores pedaços remanescentes da Mata Atlântica que no passado se estendia sobre quase todo o litoral brasileiro. Apesar de sua proximidade a duas das maiores capitais industrializadas do país (Curitiba e São Paulo), o Vale do Ribeira foi esquecido no tempo: a densidade populacional da região é baixa, sendo que a economia dos municípios é atrelada à agricultura familiar e à mineração.

A carência dos moradores da região pela inacessibilidade a serviços públicos básicos é enorme. Dentre as dificuldades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

enfrentadas estão a falta de energia, saneamento básico, atendimento de saúde e educação, transporte, gestão de resíduos, dentre outros.

Sendo assim, justifica-se este Projeto de Lei e pede-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **94** e o código CRC **1A6C4C7F8E8A8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3743/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 94/2022**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3743** e o código CRC **1B6D4D7C9D8F0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3748/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de março de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3748** e o código CRC **1B6B4C7D9D8A5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2430/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2430** e o código CRC **1D6E4A8E0A4F6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2791/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2022

Projeto de Lei nº 94/2022

Autor: Deputado Goura

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO RIO RIBEIRA DO IGUAPE. ARTS. 24 VI, E 225, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS 13 VI, E 207, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA ADITIVA EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Goura, tem como objetivo instituir a semana do Rio Ribeira do Iguape, a ser realizada anualmente de 06 a 12 de outubro.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em seu artigo 24, inciso VI, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente, no que diz respeito à florestas, caça, pesca, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Também, em seu artigo 225, a Constituição Federal trata sobre o dever do Estado em garantir o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 13, inciso VI, estabelece:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 207, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 207. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Em relação a técnica legislativa, o projeto em análise encontra-se em desconformidade com os requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, razão pela qual demanda de emenda aditiva, nos termos do Art. 5º, da Lei Complementar nº 176/2014, para a inclusão de ementa.

Portanto, efetuada a devida alteração através de Emenda Aditiva, deve ser aprovado o presente Projeto de Lei, ante a sua Constitucionalidade e Legalidade.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, mediante a apresentação da **EMENDA ADITIVA EM ANEXO**, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2022

Nos termos do inc. I, do art. 175, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, apresenta-se Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 94/2022, para a inclusão de ementa, com a seguinte redação:

Institui a semana do Rio Ribeira do Iguape, a ser realizada anualmente, de 06 a 12 de outubro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2023, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2791** e o código CRC **1E6D9B4D6A1C9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11909/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 94/2022, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na forma de emenda aditiva na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11909** e o código CRC **1D6F9A4B7D2E3CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7571/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção dos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7571** e o código CRC **1D6B9E4B7B2A3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 289/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2022

Projeto de Lei nº 94/2024

Autor: Deputado Goura

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO RIO RIBEIRA DO IGUAPE, A SER REALIZADA ANUALMENTE, DE 06 A 12 DE OUTUBRO. **CONSERVAÇÃO, DEFESA E PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Goura, visa instituir a Semana do Rio Ribeira do Iguape, a ser realizada anualmente, de 6 a 12 de outubro.

O Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda aditiva, e foi encaminhado a esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, em consonância ao disposto no artigo 51, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depreciação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Verificada a competência desta Comissão temática para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

A Constituição Federal no art. 225, ao mesmo tempo em que explicita o **direito** a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impõe o **dever** de proteção para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, ao direito fundamental de cada pessoa de viver em um meio ambiente equilibrado, corresponde o dever de agir para que esse ambiente se mantenha saudável. Neste contexto de proteção e conservação ao meio ambiente, incluem-se proposituras legislativas que visem a conscientização acerca da necessidade de tutelar o meio ambiente, em todas as suas formas, como uma semana específica para valorizar e difundir referido tema em vários contextos elencados no projeto de lei.

A Lei Nacional nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, instituiu a política nacional de recursos hídricos. Essa legislação elenca como objetivos, *in verbis*:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

In casu, a propositura legislativa, além de instituir a semana do Rio Ribeira do Iguape, disciplina as formas como a conscientização acerca da tutela do meio ambiente poderá acontecer, especificamente naquela semana, materializando, destarte, o que determina a legislação federal ora mencionada.

Assim, o presente projeto de lei se coaduna à legislação constitucional e infraconstitucional que visam proteger o meio ambiente.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma da emenda aditiva apresentada na CCJ, em virtude de sua **PERTINÊNCIA TEMÁTICA**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, na forma da emenda aditiva apresentada na CCJ, em virtude da sua **PERTINÊNCIA TEMÁTICA**.

Curitiba, em 23 de abril de 2024.

Deputado Evandro Araújo

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2024, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **289** e o
código CRC **1B7E1B4C1B3A9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15385/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 94/2022, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15385** e o código CRC **1D7B1D4D4D0E3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9744/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9744** e o código CRC **1B7A1E4A4E0C3BA**